

MA nº 408/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Origem da demanda: art. 13 e § 6º, da Instrução Normativa TCU 84/2020

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Ordem de Serviço de Auditoria n. 05/2020.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Supervisor – Nelson Machado Barros (matrícula 110369)

Coordenadora - Marta Mello da Costa (matrícula 110447)

Membro da equipe - Silvana da Silva Amorim (matrícula 111580)

Membro da equipe - Jurandir da Conceição Santos Filho (matrícula 111930)

Membro da equipe - Gilberto Amadeo Ferreira de Lima (matrícula 112238)

Membro da equipe - Rodrigo Santos Bezerra (matrícula 112297)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11)

Vinculação (ministério): Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex-AM

Responsáveis pela entidade:

Nome: LAIRTO JOSÉ VELOSO

Cargo: Presidente

Período: de 15/12/2018 a 14/12/2020.

Nome: ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Cargo: Presidente

Período: de 15/12/2020 a 14/12/2022.

PROCESSO(S) CONEXO(S) – A TC que vier a ser autuada para o processo de prestação de contas dos responsáveis, relativo ao exercício de 2020.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. INTRODUÇÃO	1
Visão geral do objeto	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	4
Não escopo	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	5
Volume de recursos fiscalizados	6
Benefícios da fiscalização.....	6
3. ACHADOS DA AUDITORIA	7
1 Distorções de valores.....	7
4. CONCLUSÕES	13
Segurança razoável e suporte às conclusões	13
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	14
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	14
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	14
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	14
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	15
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	16
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	21
LISTA DE SIGLAS	25
LISTA DE TABELAS	26
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	26

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por determinação do Tribunal de Contas da União, atendendo ao disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis por este Regional.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT da 11ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice “C”; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B” fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (CACI) está realizando auditoria financeira integrada com conformidade no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11) com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

7. A auditoria é decorrente do art. 13 e § 6º, da IN-TCU 84, de 22 de abril de 2020 e comporá o processo de contas anuais dos responsáveis pelo TRT/11, com vistas a subsidiar o julgamento das suas contas de 2020, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.

8. A auditoria está sendo conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela INTOSAI (International Organisation of Supreme Audit Institutions) e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é um órgão do poder judiciário criado pela Lei 6.915, de 1º de junho de 1981, abrangendo, atualmente, os Estados do Amazonas e Roraima, é responsável, assim como os demais regionais, segundo o que consta na página eletrônica do TST “por conciliar e julgar as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias, decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas. Em 2020, segundo dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$173.401.779,09 e executou despesas em torno de R\$ 492.353.367,92 (despesas liquidadas).

10. Entre os ativos da entidade 90% são representados pelos saldos das contas relacionadas ao ativo imobilizado. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT11 em 31/12/2020, de acordo com o grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos TRT11/2020

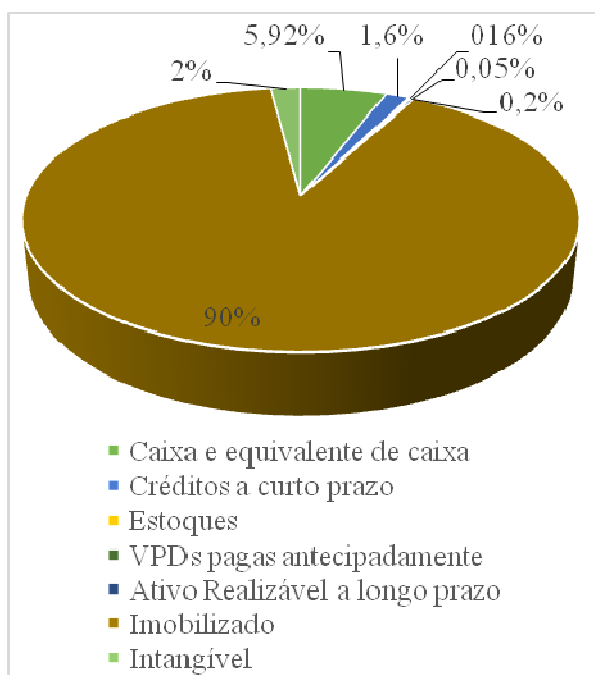
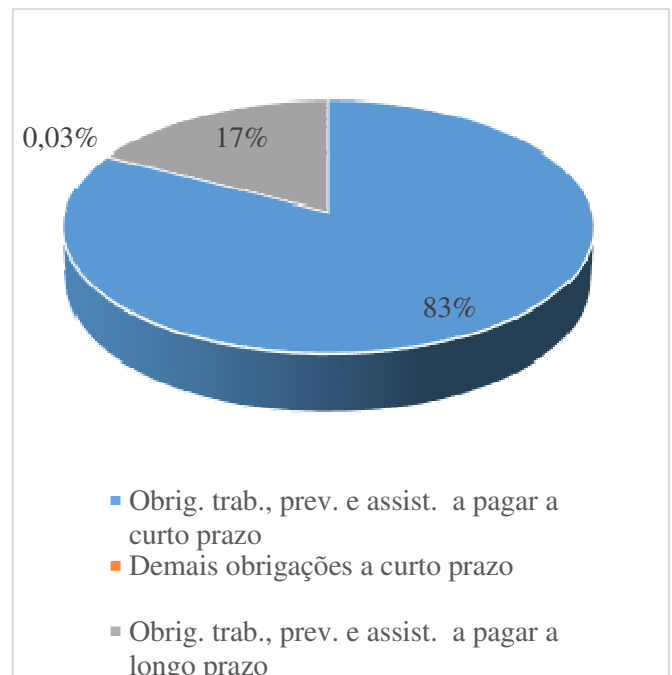


Gráfico 2 – Passivos TRT11/2020



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

11. Relativamente aos passivos da entidade, 82,74% referem-se a obrigações trabalhistas, previdência e assistenciais a pagar a curto prazo. (gráfico 2).

12. Para cumprimento das responsabilidades do TRT11 na sua missão institucional, a LOA de 2020 aprovou orçamento de R\$ 492.170.139,00 para custeio das ações relativos à prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 – Execução da despesa – TRT11/2020

Despesas	Valores(R\$)	% Dotação
Dotação	499.706.796,00	100%
Empenhadas	493.917.950,82	98,84%
Liquidadas	492.353.367,92	98,53%
Pagas	491.849.062,21	98,43%
RPNP inscrito ¹	1.564.582,90	0,31%
RPNP pagos ²	408.921,41	-

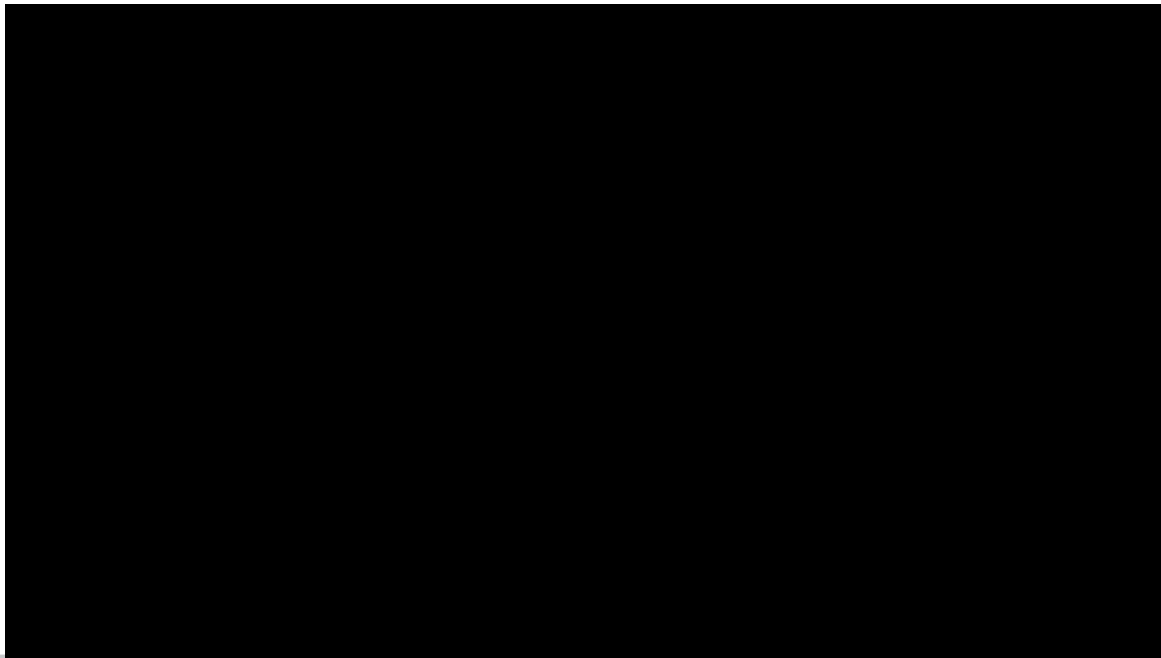
Fonte: Siafi/2020

¹RPNP inscrito refere-se ao orçamento de 2020 inscrito em 2021

²RPNP pago refere-se ao orçamento de 2019 pago em 2020

13. As despesas liquidadas foram executadas pelo Órgão mediante modalidade aplicação direta. O gráfico 3 apresenta, em termo percentuais, a alocação dos dispêndios.

Gráfico 3 – Execução da despesa TRT11/2020



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

14. A tabela, a seguir, apresenta os gastos por programas/ações orçamentárias mediante a execução direta dos recursos.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira TRT11/2020

Modalidade de aplicação	Programa/ações orçamentárias	Despesas Liquidadas	%	Restos a pagar não processados	%
Aplicação Direta	Aposentadorias e pensões civis da União	164.961.412,34	33,50%	-	-
	Contribuição da União, suas autarquias e fundações	42.828.665,82	8,70%	-	-
	Assistência médica e odontológica aos servidores	6.945.471,69	1,41%	-	-
	Ativos civis da União	233.921.240,12	47,51%	93.399,93	5,97%
	Benefícios obrigatórios aos servidores	12.380.090,39	2,51%	-	-
	Ajuda de custo para moradia – aux. moradia	83.450,00	0,02%	11.350,00	0,73%
	Publicidade institucional	208.552,39	0,04%	6.912,50	0,44%
	Assistência a pessoas carentes	244.400,77	0,05%	27.222,44	1,74%
	Apreciação de causas na Justiça do Trabalho	30.780.084,40	6,25%	1.425.698,03	91,12%
Total das aplicações diretas.....		492.353.367,92	100%	1.564.582,90	100%

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

15. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

16. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

17. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:

- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT11, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex/Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria a fim de planejar e de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região (MA 408/2020) e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (DP 2558/2021, juntado à MA-408/2020). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (DP 2558/2021, juntado à MA-408/2020).

24. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (MA 408/2020) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho deveria possuir coletivamente as competências e as habilidades necessárias, contudo, por conta da exoneração do único contador com experiência durante a execução da auditoria, tal atributo, considerado necessário, ficou prejudicado. A opinião sobre as demonstrações expressas no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1).

25. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

26. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 166.231.911,17, na perspectiva patrimonial, e R\$ 477.455.332,11 das despesas empenhadas no exercício.

Benefícios da fiscalização

27. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

A1. R\$ 2.507.234,55 - não reconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Obras em Andamento (Conta Contábil – 12.321.06.01)

1. Ausência de baixa de Instalações incorporadas a outro Imobilizado. Tal evidência é sustentada pelo seguinte:

a. A Macrofunção SIAFI 020344 - BENS IMÓVEIS, positiva o abaixo:

“8.1.1.4 - As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI, pela situação do sistema SIAFI-Web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. Os procedimentos necessários à atualização e registro no SPIUnet deverão ser buscados junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 – INSTALAÇÕES.” (Grifamos)

	Conta Contábil	12.321.06.01 - Obras em Andamento.
Conta Corrente		Saldo em R\$
P IMAMFORBV		
Ampliação do FT de Boa Vista-RR.		1.233.951,46
P IMFORUMBV		
FORUM TRABALHISTA DE BOA VISTA/RR		1.273.282,89
Total		2.507.234,35

2. Portanto, considerando o exposto, não foram baixados os itens elencados nessa Conta Contábil. Assim, a Conta apresenta distorção na ordem de **R\$ 2.507.234,35**.

Proposta de encaminhamento

3. Recomendar ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à incorporação e baixa das benfeitorias, obras ou reformas. Tais procedimentos devem ser vinculados às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público - principalmente a NBC TSP 07 e o MCASP.

A2. R\$ 2.293.762,92 - não reconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Instalações (Conta Contábil – 12.321.07.00)

4. Ausência de baixa de Instalações incorporadas a outro Imobilizado. Tal evidência é sustentada pelo seguinte:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

a. A Macrofunção SIAFI 020344 - BENS IMÓVEIS, positiva o abaixo:

“8.1.1.4 - As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI, pela situação do sistema SIAFI-Web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. Os procedimentos necessários à atualização e registro no SPIUnet deverão ser buscados junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12.321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12.321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12.321.07.00 – INSTALAÇÕES.”

	Conta Contábil	12.321.07.00 Instalações	-
Conta Corrente		Saldo em R\$	
P Imameleva			
Contrato de Aquisição de Elevador		6.500,00	
P Imamforbv			
Ampliação do F.Trabalhista de Boa Vista-RR.		127.143,92	
P Imeletefe			
Aquisição de um Elevador c/instalação na Tefé.		91.000,00	
P Imelevfbv			
02 Elevadores no Fórum de Boa Vista/RR.		126.735,00	
P Imsalcofr			
Fornecimento E Instalação de Sala Cofre.		2.042.384,00	
Total da Conta		2.393.762,92	

Portanto, considerando o exposto, não foram baixados os itens elencados nessa Conta Contábil. Assim, a Conta apresenta distorção na ordem de **R\$ 2.393.762,92**.

Proposta de encaminhamento

4. Recomendar ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à incorporação e à baixa das benfeitorias, obras ou reformas. Tais procedimentos devem ser vinculados às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público - principalmente a NBC TSP 07 e o MCASP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

A3. R\$ 1.898.770,18 (Valor Estimativo) - não desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil – 12.321.01.02) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil – 12.321.01.01)

5. Ausência de reavaliação dos bens que tiveram suas edificações/benfeitorias removidas para a construção do novo Fórum Trabalhista de Manaus (Desreconhecimento de benfeitorias que não existem mais). Tal evidência é sustentada pelo seguinte:

a. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição:

i. O capítulo 5 da Parte II do MCASP estabelece os tratamentos contábeis para os ativos imobilizados.

ii. O item 5.2 trata do Reconhecimento e no subitem 5.1.2 traz a seguinte definição:

“A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.”

iii. O item 5.3 trata da Mensuração e no subitem 5.3.2 - Mensuração após o reconhecimento - traz a seguinte definição:

“Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em um mercado ativo de um item de terrenos e edifícios, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de um terreno desocupado do governo que tenha sido mantido por um período em que poucas transformações tenham ocorrido pode ser estimado tendo como referência o valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em uma localização semelhante, para o qual haja evidências de mercado disponíveis.

Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

valor justo usando, por exemplo, o custo de reprodução (replicação), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço. O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.” (Grifamos)

- iv. O item 5.4 - Reavaliação do Ativo Imobilizado - positiva o seguinte:
“Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.” (Grifamos)

- b. A NBC TSP 07 - Ativos Imobilizados - informa o seguinte:

- i. Modelo de Reavaliação

“44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.

45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. [...].

[...]

47. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em mercado ativo e líquido de item de terrenos e edificações, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de terreno desocupado do Governo que tenha sido mantido por um período no qual poucas transformações tenham ocorrido, pode ser estimado com referência ao valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em localização semelhante, na qual evidências de mercado estejam disponíveis.

[...]

74. Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente. [...]. As edificações têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. O aumento de valor do terreno no qual a edificação esteja construída não afeta a determinação do montante depreciável da edificação.” (Grifamos)

6. Consulta ao SPIUnet

Ao consultarmos o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, verificamos que 09 (nove) imóveis constantes no sistema não foram devidamente reavaliados. Os dois primeiros imóveis da planilha abaixo têm o valor do terreno e da benfeitoria avaliados de forma separada, contudo tais benfeitorias não existem mais. Os demais bens têm a seguinte observação no campo “Dados do Terreno”: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU. A causa provável deste alerta é a não redução ao valor justo do imobilizado após a eliminação das benfeitorias antes existentes.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RIP	Local	Valor (R\$)	Data Avaliação	Terreno (m ²)	Valor	Benfeitoria (m ²)	Valor	Valor m ² (R\$)
255005745004	MAO - J. Pedrosa, 1548	879.597,27	25/10/2017	621,00	R\$ 268.327,89	376,74	R\$ 0,00	432,09
255009525009	MAO - Tefé, 314	959.734,61	25/10/2017	242,00	R\$ 104.565,78	535,15	R\$ 0,00	432,09
255009575006	MAO - Dr. Machado, 906	158.630,00	23/03/2010	88,00	R\$ 158.630,00	32,00	R\$ 0,00	1.802,61
255009615008	MAO - Dr. Machado, 900	302.139,55	20/10/2010	144,00	R\$ 302.139,55	32,00	R\$ 0,00	2.098,19
255009635009	MAO - Tefé, 300	237.776,00	05/03/2010	132,00	R\$ 237.776,00	145,00	R\$ 0,00	1.801,33
255009655000	MAO - J. Pedrosa, 1474	270.000,00	23/03/2010	60,48	R\$ 270.000,00	192,15	R\$ 0,00	4.464,29
255009675000	MAO - J. Pedrosa, 1482	440.000,00	23/03/2010	164,52	R\$ 440.000,00	275,75	R\$ 0,00	2.674,45
255011785004	MAO - J. Pedrosa, 1272	270.000,00	20/02/2019	311,35	R\$ 270.000,00	100,00	R\$ 0,00	867,19
255009595007	MAO - J. Pedrosa, 1290	395.000,00	20/10/2010	100,21	R\$ 395.000,00	30,21	R\$ 0,00	3.941,72

7. Considerando todos os fundamentos expostos alhures e o valor do m² dos terrenos 25500574004 e 255009525009, estimamos que, de forma conjunta, as Contas Contábeis 12.321.01.01 e 12.321.01.02 apresentam distorções na ordem de **R\$ 1.898.770,18**.

Proposta de encaminhamento

8. Recomendar ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à incorporação e baixa das benfeitorias, obras ou reformas. Tais procedimentos devem ser vinculados às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (principalmente a NBC TSP 07 e o MCASP) e as Normas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União.

A4 - R\$ 171.136,44 – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Estudos e Projetos (Conta Contábil – 12.321.06.05)

8. Ausência de baixa de Instalações incorporadas a outro Imobilizado. Tal evidência é sustentada pelo seguinte:

a. A Macrofunção SIAFI 020344 - BENS IMÓVEIS dispõe o abaixo:

“8.1.1.4 - As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI, pela situação do sistema SIAFI-Web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. Os procedimentos necessários à atualização e registro no SPIUnet deverão ser buscados junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12.321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12.321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12.321.07.00 - INSTALAÇÕES.” (Grifamos)

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	Conta	Contábil
	12.321.06.05	- Estudos e Projetos
Conta Corrente	Saldo em R\$	
P IMTRTAM11		
Proj.Exec.Arquit.Prédio-Sede TRT11ª.Região	171.136,44	
TOTAL	171.136,44	

Portanto, considerando o exposto, não foram baixados os valores relativos aos itens elencados nessa Conta Contábil. Assim, a Conta apresenta distorção na ordem de R\$ 171.136,44.

9. Conclui-se assim que a Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2020, está superavaliada em R\$ 6.870.904,09, em razão da não reavaliação patrimonial.

Proposta de encaminhamento

10. Recomendar ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à incorporação e à baixa das benfeitorias, obras ou reformas. Tais procedimentos devem ser vinculados às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (principalmente a NBC TSP 07 e o MCASP) e as Normas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União.

2. Distorções de Conformidade

A5 – Deficiência na divulgação da lista de ordem cronológica de precatórios e RPV

1. Foi constatada deficiência na divulgação da lista de ordem cronológica de precatórios e RPV, pois, segundo dispõe a Resolução CNJ 303/2019, seção III, art. 12, § 4º, a lista de precatórios registrará os pagamentos realizados. Ocorre que em consulta ao portal eletrônico do TRT11, a divulgação dos precatórios, assim como das Requisições de Pequeno Valor (RPV's), só consta informações dos processos pendentes de pagamento, não constando informações dos pagamentos realizados no exercício. Ocasionalmente, assim, prejuízo à transparência e à accountability.

“Seção III

Da Organização e Observância da Lista de Ordem Cronológica

*Art. 12. O precatório, de acordo com o momento de sua apresentação, tomará lugar na **ordem cronológica de pagamentos, instituída, por exercício, pela entidade devedora.***

(...)

§ 4º A lista registrará os pagamentos realizados (...)” (g.n.)

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Proposta de encaminhamento

28. Recomendar ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam prejudicar a transparência e o controle público dos Precatórios, conforme estabelecido no art. 100, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 12, §4º, e 82 da Resolução CNJ nº 303/2019.

4. CONCLUSÕES

29. Realizamos, com fundamento no art. 74, inc. IV da Constituição Federal, e ainda, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT da 11ª Região.

30. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

31. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 11ª Região, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

32. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

33. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

34. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

35. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

36. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, mesmo abaixo da Margem Global (NBC TA 450 - item A21), são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (distorção de R\$ 6.870.904,09 que representa 1,37% do referencial adotado - dotação atualizada); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

37. Concluiu-se que os desvios de conformidade relacionados aos Precatórios Judiciais, descritos na Subseção 3, da Seção 2 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

38. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

39. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

40. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

41. Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$ 6.870.904,09, em decorrência de impropriedades a que se referem os achados A1 a A4.

42. Os benefícios qualitativos que poderão ser obtidos, caso as ações contidas na proposta de encaminhamento venham a ser adotadas, convergem na melhoria da qualidade da informação e da transparência, a fim de atender ao preconizado no ordenamento jurídico, bem como propiciar um melhor acesso aos usuários da informação relacionada ao Precatório Judicial.

43. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 166.231.911,17, na perspectiva patrimonial, e R\$ 477.455.332,11 das despesas empenhadas no exercício.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

45. **Recomendar** ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à incorporação e à baixa das benfeitorias, obras ou reformas. Tais procedimentos devem ser vinculados às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público - principalmente a NBC TSP 07 e o MCASP.

46. **Recomendar**, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade - em especial as NBC PG 100 (R1) e 200 (R1), que o profissional da contabilidade tome ciência das informações prestadas por outros setores e verificar se as mesmas estão alinhadas às melhores práticas. Caso tais informações apresentem alguma impropriedade ou, ainda, não sejam prestadas em bom tempo, o contador deve tomar as ações apropriadas para buscar uma solução para o assunto e, por consequência, gerar informações mais fidedignas quanto à posição operacional ou patrimonial da instituição. Ante o exposto, entende-se, de forma diversa das razões apresentadas pela administração, que o serviço de contabilidade deve ter um papel ativo quanto à correta apresentação das informações patrimoniais e, se for o caso, exigir as correções necessárias.

47. **Recomendar** ao TRT da 11ª Região que efetue ajuste para corrigir a listagem de precatórios judiciais, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 12, §4º, e 82 da Resolução CNJ nº 303/2019. A listagem de precatórios judiciais apresentada no portal do TRT da 11ª Região não atende plenamente aos requisitos de transparência e fácil compreensão, pois não é possível verificar se os processos estão listados em ordem cronológica ante a ausência de listagem única, contendo os precatórios pagos e os pendentes de pagamento.

48. Considerando os ajustes realizados pelo Núcleo de Contabilidade do TRT11 nas contas indicadas nos achados 1, 2 e 4, não há recomendações adicionais para tais itens.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam	Intervalo aplicado	% de EFS que adotam
---------------------	------------------	--------------------	---------------------

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	o referencial	sobre o referencial	
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada, dado que é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do TRT da 11ª Região.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Atualizada em 31/7/2020. A Tabela 25 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	492.170.139,00
MG – Materialidade global	1,5% do VR	7.382.552,09
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.691.276,04
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	221.476,56

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/07/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 7.382.552,09 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT da 11ª Região.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.691.276,04 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD – Limite Acumulado de Distorção - representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 221.476,56. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Dotação Atualizada em 31/12/2020.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	499.706.796,00
MG – Materialidade global	2% do VR	9.994135,92
ME – Materialidade para execução	75% da MG	7.495.601,94
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	499.706,80

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 35,37% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

1.3.4. Considerando a exoneração do servidor - único contador lotado na Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT da 11ª Região; considerando a redução na equipe de auditoria da CACI (saída do servidor); considerando as dificuldades impostas pela situação sanitária decorrente do COVID-19; e considerando o volume orçamentário executado no último trimestre do ano de 2020, a equipe de auditoria considerou a necessidade de reduzir o escopo da auditoria financeira com conformidade e utilizou índices superiores (considerando os índices aplicados no planejamento) para seleção de materialidade das contas.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes fossem significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentação e informação), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- 5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRT da 11ª Região.
- 5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.
- 5.3 A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.
- 5.4 O relatório preliminar completo, contendo os achados, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

- 6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.
- 6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

- 6.3 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.
- 6.4 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).
- 6.5 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.3 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 75% da MG (R\$ 7.495.601,94).

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

1.1 R\$ 2.393.762,92 – mensuração incorreta do valor contábil de item do ativo imobilizado no grupo Instalações (Conta Contábil – 12.321.07.00)

Comentário dos gestores:

1. Por meio do Despacho, de 17 de março de 2021 (MA 408/2020, p. 74), a entidade apresentou a seguinte manifestação.

“Em atenção ao despacho do Diretor Geral, e as distorções Contábeis encontradas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e considerando que não houve tempo hábil, para ajustes e correções no exercício de 2020, faremos as baixas já no exercício de 2021 e daremos a Conformidade Contábil de DEZ/2020, com Restrições, nas contas que forem necessárias. Seguem as respostas, que são as mesmas do MA- 408/2020:

A1 Resposta:

As baixas foram realizadas através dos documentos 2021NS000058/59/60/61 e 2021NS000009, e serão enviadas ao setor responsável pelos registros no SPIUNET, conforme orienta à macrofunção SIAFI 020344, para eventuais ajustes.”

Análise da equipe de auditoria:

2. A administração, por conta do tempo exíguo para correção das distorções detectadas, não ajustou as contas no exercício de 2020, contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no início de 2021. Assim, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2020.

1.2 R\$ 2.293.762,92 - não desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Instalações (Conta Contábil – 12.321.07.00)

Comentário dos gestores

1. Por meio do Despacho, de 17 de março de 2021 (MA 408/2020, p. 74), a entidade apresentou a seguinte manifestação.

“Em atenção ao despacho do Diretor Geral, e as distorções Contábeis encontradas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e considerando que não houve tempo hábil, para ajustes e correções no exercício de 2020, faremos as baixas já no exercício de 2021 e daremos a Conformidade Contábil de

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

DEZ/2020, com Restrições, nas contas que forem necessárias. Seguem as respostas, que são as mesmas do MA- 408/2020:

[...]

Informamos que a reavaliação dos imóveis é atribuição da área de Patrimônio/Engenharia, e os lançamentos são efetuados diretamente no SPIUNET, e esse sistema alimenta o SIAFI. Este Núcleo de Contabilidade procede apenas a ratificação dos valores conforme o que consta em cada Processo Administrativo.”

Análise da equipe de auditoria:

1. Inicialmente, cumpre registrar que, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade - em especial as NBC PG 100 (R1) e 200 (R1), o profissional da contabilidade deve tomar ciência das informações prestadas por terceiros e verificar se as mesmas estão alinhadas às melhores práticas. Caso tais informações apresentem alguma impropriedade ou, ainda, não sejam prestadas em bom tempo, o contador deve tomar as ações apropriadas para buscar uma solução para o assunto e, por consequência, gerar informações mais fidedignas quanto à posição operacional ou patrimonial da instituição. Ante o exposto, entende-se, de forma diversa das razões apresentadas pela administração, que o serviço de contabilidade deve ter um papel ativo quanto à correta apresentação das informações patrimoniais e, se for o caso, exigir as correções necessárias.

1.3 R\$ 1.898.770,18 (Valor Estimativo) - não desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil – 12.321.01.02) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil – 12.321.01.01)

Comentário dos gestores

1. Por meio do Despacho, de 17 de março de 2021 (MA 408/2020, p. 74), a entidade apresentou a seguinte manifestação.

“Em atenção ao despacho do Diretor Geral, e as distorções Contábeis encontradas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e considerando que não houve tempo hábil, para ajustes e correções no exercício de 2020, faremos as baixas já no exercício de 2021 e daremos a Conformidade Contábil de DEZ/2020, com Restrições, nas contas que forem necessárias. Seguem as respostas, que são as mesmas do MA- 408/2020:

[...]

A3 Resposta:

As baixas foram realizadas através dos documentos 2021NS000063 e 2021NS000064, e serão enviadas ao setor responsável pelos registros no SPIUNET, conforme orienta à macrofunção SIAFI 020344, para eventuais ajustes.”

Análise da equipe de auditoria:

3. A administração, por conta do tempo exíguo para correção das distorções detectadas, não ajustou as contas no exercício de 2020, contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no início de 2021. Assim, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2020.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1.4 - R\$ 171.136,44 – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Estudos e Projetos (Conta Contábil – 12.321.06.05)

Comentário dos gestores

1. Por meio do Despacho, de 17 de março de 2021 (MA 408/2020, p. 74), a entidade apresentou a seguinte manifestação.

“Em atenção ao despacho do Diretor Geral, e as distorções Contábeis encontradas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, e considerando que não houve tempo hábil, para ajustes e correções no exercício de 2020, faremos as baixas já no exercício de 2021 e daremos a Conformidade Contábil de DEZ/2020, com Restrições, nas contas que forem necessárias. Seguem as respostas, que são as mesmas do MA- 408/2020:

[...]

A4 Resposta:

A baixa na Conta Contábil foi realizada através do documento 2021NS000065, e será enviada ao setor responsável pelo registro no SPIUNET, conforme orienta à macrofunção SIAFI 020344, para eventuais ajustes.”

Análise da equipe de auditoria:

4. A administração, por conta do tempo exíguo para correção das distorções detectadas, não ajustou as contas no exercício de 2020, contudo, conforme a resposta do gestor, tais impropriedades foram corrigidas no início de 2021. Assim, por mais que tais distorções tenham sido corrigidas, seus efeitos ainda têm reflexos nas demonstrações contábeis de 2020.

2. Distorções de Conformidade

2.1 – Deficiência na divulgação da lista de ordem cronológica de precatórios e RPV

Comentário dos gestores

1. Por meio do Despacho, de 17 de março de 2021 (MA 408/2020, p. 74), a entidade apresentou a seguinte manifestação.

“Senhor Diretor,

Em cumprimento ao Memorando nº 005/2021/CACI, que encaminhou o “Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades Não Corrigidas” e verificou uma desconformidade relacionada à Seção de Precatórios quanto ao cumprimento do art. 12 da Resolução 303/2019 do CNJ, presto a seguinte informação:

De fato, não havia a informação relacionada ao registro de pagamentos realizados, mas por ocasião da correção ordinária ocorrida em novembro de 2020, esses dados passaram a ser inseridos no Portal do TRT-11, no menu “Serviços”, submenu “Precatórios”, nas páginas do Regime Geral e do Regime Especial, ou, acessados diretamente, pelos links a seguir:

Regime Geral – 2018

Regime Geral – 2019

Regime Geral – 2020

Regime Especial – 2018

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Regime Especial – 2019

Regime Especial – 2020

Informo, por fim, que essas informações serão incluídas mensalmente.”

Análise da equipe de auditoria:

2. A listagem de Precatórios Judiciais apresentada no portal do TRT da 11ª Região não atende plenamente aos requisitos de transparência e fácil compreensão, pois não é possível verificar se os processos estão listados em ordem cronológica ante a ausência de listagem única.

3. Desta forma, recomendamos ao TRT da 11ª Região que estabeleça controles internos para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam prejudicar a transparência e o controle público dos Precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 12, §4º, e 82 da Resolução CNJ nº 303/2019.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	16
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	17
Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	18

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.